



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE009/2025
RUBRICA: _____


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025014/2025
Pregão Eletrônico Nº 009/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 094/2025 – Contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para atender a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE009/2025
RUBRICA: _____



Pastos Bons - MA, 25 de Maio de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 094/2025

À Contratada,

J P LUBRIFICANTES LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 149, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 35.911.966/0001-65, representada neste ato por JOSE WILTON SOUSA LIMA, CPF nº 330.240.063-20.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 094/2025, referente ao Processo Administrativo nº 2025014/2025, oriundo do Pregão Eletrônico nº 009/2025, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, firmado com a empresa J P LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.911.966/0001-65.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da Contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para atender a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA, mantendo-se o valor global de R\$ 98.298,00 (noventa e oito mil e duzentos e noventa e oito reais) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite e documentação de habilitação fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE009/2025
RUBRICA: _____



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 094/2025

Contratada: J P LUBRIFICANTES LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 149, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 35.911.966/0001-65, representada neste ato por JOSE WILTON SOUSA LIMA, CPF nº 330.240.063-20;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 094/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para atender a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 094/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA e a empresa J P LUBRIFICANTES LTDA, cujo objeto consiste no fornecimento parcelado de filtros, óleos lubrificantes, aditivos e produtos de limpeza para uso automotivo destinados à manutenção da frota veicular utilizada na execução das ações e serviços da política municipal de assistência social.

A contratação possui relevante interesse público, uma vez que os produtos fornecidos constituem insumos indispensáveis para a realização das manutenções preventivas e corretivas dos veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo condições adequadas de funcionamento, segurança, desempenho e conservação da frota pública.

Os veículos da assistência social desempenham papel fundamental na execução das políticas públicas socioassistenciais, sendo utilizados no deslocamento de equipes técnicas, realização de visitas domiciliares, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade, execução de programas sociais, entrega de benefícios eventuais, apoio aos serviços da rede socioassistencial e demais atividades inerentes ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Além disso, a adequada manutenção da frota contribui para a preservação do patrimônio público, reduz custos decorrentes de reparos emergenciais e assegura maior eficiência na prestação dos serviços públicos destinados à população em situação de vulnerabilidade social.

DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A necessidade da presente renovação decorre da permanência da demanda administrativa relacionada à manutenção da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social e da continuidade das condições que justificaram a contratação originária.

Os veículos utilizados pela Secretaria são empregados diariamente no desenvolvimento das atividades administrativas, técnicas e operacionais indispensáveis ao funcionamento da política municipal de assistência social, exigindo manutenções periódicas para garantir sua disponibilidade e segurança.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE009/2025
RUBRICA: _____



Filtros, óleos lubrificantes, aditivos e produtos de limpeza automotiva constituem materiais de consumo contínuo, indispensáveis à realização das manutenções preventivas recomendadas pelos fabricantes e das intervenções corretivas necessárias ao adequado funcionamento da frota.

Durante a execução contratual verificou-se que permanece inalterada a necessidade administrativa que motivou a contratação inicial, sendo imprescindível a continuidade do fornecimento desses insumos para assegurar o pleno funcionamento dos veículos utilizados pela Secretaria.

Dessa forma, a prorrogação da vigência contratual revela-se medida necessária para garantir a continuidade da manutenção da frota e evitar prejuízos às ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que busca assegurar a continuidade das atividades de manutenção da frota utilizada na execução dos serviços socioassistenciais.

A eventual interrupção do fornecimento dos materiais contratados poderia comprometer a realização das manutenções preventivas e corretivas dos veículos, ocasionando redução da disponibilidade operacional da frota e afetando diretamente o atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

A adequada manutenção dos veículos garante maior segurança aos servidores e usuários dos serviços públicos, além de proporcionar melhores condições para a realização de visitas técnicas, atendimentos externos, acompanhamento familiar e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Além disso, a conservação preventiva da frota reduz riscos de paralisações inesperadas, promove maior economicidade na gestão dos recursos públicos e assegura a continuidade das políticas públicas socioassistenciais.

Nesse contexto, a renovação contratual constitui medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos de assistência social e preservar a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato mostra-se vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando a permanência da necessidade administrativa e a continuidade do fornecimento dos insumos indispensáveis à manutenção da frota da assistência social.

A manutenção da contratação vigente permite o fornecimento contínuo dos materiais necessários às manutenções programadas, assegurando melhores condições de funcionamento da frota e contribuindo para a continuidade das ações desenvolvidas pela Secretaria.

Além disso, a renovação contratual favorece o planejamento das atividades de manutenção, proporciona maior eficiência administrativa e contribui para a preservação dos veículos pertencentes ao patrimônio público municipal.

Dessa forma, a renovação mostra-se vantajosa porque:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE009/2025
RUBRICA: _____



- I – assegura a continuidade do fornecimento de filtros, óleos lubrificantes, aditivos e produtos de limpeza automotiva;
- II – garante a realização das manutenções preventivas e corretivas da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – contribui para a preservação e valorização do patrimônio público municipal;
- IV – reduz riscos de paralisação dos veículos utilizados na execução das ações socioassistenciais;
- V – promove maior eficiência na gestão da frota pública;
- VI – assegura melhores condições de segurança, desempenho e durabilidade dos veículos oficiais;
- VII – atende ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração Municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstradas a necessidade pública, a conveniência administrativa e a permanência das condições que justificaram a contratação originária.

A renovação pretendida visa assegurar a continuidade do fornecimento dos insumos necessários à manutenção da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social, permanecendo inalterados o objeto, a finalidade pública e as características essenciais da contratação.

A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento, razoabilidade e interesse público, estando devidamente motivada pela necessidade permanente de manutenção dos veículos utilizados na execução das políticas públicas de assistência social.

Assim, demonstrada a permanência da demanda administrativa e a conveniência da continuidade contratual, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação contratual mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, qual seja, o fornecimento parcelado de filtros, óleos lubrificantes, aditivos e produtos de limpeza para uso automotivo destinados à frota veicular da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

Não há alteração da natureza da contratação, da finalidade pública ou das características essenciais do objeto. O presente aditivo limita-se exclusivamente à renovação da vigência contratual, permanecendo inalteradas todas as demais condições estabelecidas no contrato originário.

Dessa forma, preservam-se integralmente o objeto contratado, a finalidade pública e os objetivos administrativos que fundamentaram a contratação inicial.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 094/2025, referente ao fornecimento parcelado de filtros, óleos lubrificantes, aditivos e produtos de limpeza para uso automotivo destinados à frota veicular da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

A necessidade da renovação decorre da continuidade da demanda administrativa relacionada à manutenção da frota da assistência social, da permanência da necessidade dos insumos contratados e da importância de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PC009/2025
RUBRICA: _____



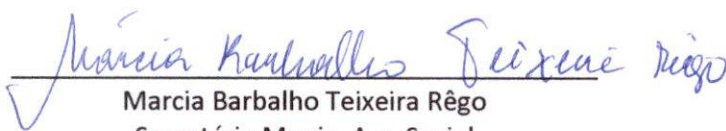
assegurar o adequado funcionamento dos veículos utilizados na execução das políticas públicas socioassistenciais.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – os produtos contratados são indispensáveis à manutenção da frota da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação originária;
- III – a renovação assegura a continuidade das manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- IV – contribui para a preservação do patrimônio público e para a eficiência da gestão da frota municipal;
- V – evita prejuízos decorrentes da interrupção do fornecimento dos insumos necessários ao atendimento das ações socioassistenciais;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de manutenção da frota utilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da continuidade das ações e serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo Município de Pastos Bons/MA, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 094/2025, como medida necessária para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços públicos prestados à população em situação de vulnerabilidade social.

Pastos Bons – MA, 27 de Maio de 2026


Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 009/2025
RUBRICA: _____



Pastos Bons – MA, 27 de Maio de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação de prazo e valor do Contrato nº 094/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para atender a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo

Secretária Munic. Ass. Social

Portaria nº 07/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE009/2025
RUBRICA: l



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 094/2025

Contratada: J P LUBRIFICANTES LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 149, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 35.911.966/0001-65, representada neste ato por JOSE WILTON SOUSA LIMA, CPF nº 330.240.063-20;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 094/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para atender a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI Nº 14.133/2021. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. FORNECIMENTO PARCELADO DE FILTROS, ÓLEOS LUBRIFICANTES, ADITIVOS E PRODUTOS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA. MANUTENÇÃO DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. SERVIÇO CONTÍNUO DE APOIO À EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, PLANEJAMENTO, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, SEGURANÇA JURÍDICA, MOTIVAÇÃO E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ARTIGOS 6º, 37 E 203 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 5º, 6º, 11, 18, 92, 106, 107 E 124 DA LEI Nº 14.133/2021. MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE ADMINISTRATIVA. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LEGALIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 094/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA e a empresa J P LUBRIFICANTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.911.966/0001-65.

O contrato originário decorre do Pregão Eletrônico nº 009/2025, vinculado ao Processo Administrativo nº 2025014/2025, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de filtros,

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 009/2025
RUBRICA: _____



óleos lubrificantes, aditivos e produtos de limpeza automotiva destinados à manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Pretende a Administração Pública promover a renovação contratual, estabelecendo nova vigência compreendida entre 02 de junho de 2026 e 02 de junho de 2027, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas originalmente pactuadas.

O valor global da contratação permanece fixado em R\$ 98.298,00 (noventa e oito mil e duzentos e noventa e oito reais).

A motivação administrativa constante dos autos demonstra que a continuidade do fornecimento revela-se imprescindível para assegurar a adequada manutenção da frota utilizada na execução das políticas públicas de assistência social, garantindo o deslocamento das equipes técnicas, visitas domiciliares, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social, atendimento às demandas dos programas socioassistenciais, transporte de materiais e apoio às atividades desenvolvidas pela rede municipal de proteção social.

Os autos vieram devidamente instruídos com:

- I – justificativa administrativa demonstrando a necessidade da renovação contratual;
- II – manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social acerca da imprescindibilidade da continuidade do fornecimento;
- III – demonstração da vantajosidade administrativa da manutenção do ajuste;
- IV – anuência expressa da empresa contratada;
- V – comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- VI – disponibilidade orçamentária compatível com a despesa;
- VII – minuta do termo aditivo.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA ESSENCIALIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A contratação submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica possui natureza de fornecimento contínuo destinado à manutenção da infraestrutura logística da Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo atividade-meio indispensável ao regular desenvolvimento das ações, programas, projetos e serviços socioassistenciais executados pelo Município.

Embora o objeto contratual diga respeito ao fornecimento de insumos destinados à manutenção da frota oficial, sua finalidade transcende a mera conservação patrimonial dos veículos públicos, uma vez que tais bens representam





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE009/2025
RUBRICA: _____



instrumentos operacionais indispensáveis à concretização das políticas públicas de assistência social previstas constitucionalmente.

A adequada manutenção da frota garante a mobilidade das equipes multiprofissionais responsáveis pela execução dos serviços ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, viabilizando visitas domiciliares, busca ativa, acompanhamento familiar, atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, fiscalização de benefícios eventuais, acompanhamento de crianças, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários da política pública de assistência social.

Dispõe o art. 203 da Constituição Federal:

"Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (...)."

O referido dispositivo evidencia que a assistência social constitui direito fundamental de caráter prestacional, impondo ao Poder Público a obrigação permanente de organizar e estruturar os meios materiais necessários à execução das ações destinadas à proteção social da população.

Também dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

O princípio da eficiência impõe à Administração Pública o dever de assegurar condições materiais adequadas ao funcionamento da máquina administrativa, especialmente quando voltada à efetivação de direitos sociais constitucionalmente assegurados.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

Na mesma linha, ensina Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O interesse público deve ser entendido como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da Sociedade e pelo simples fato de o serem."



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE009/2025
RUBRICA: _____



A renovação contratual mostra-se, assim, diretamente vinculada à preservação da finalidade pública que justificou a contratação originária.

B) DA POSSIBILIDADE LEGAL DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a renovação dos contratos administrativos relativos aos serviços e fornecimentos contínuos, desde que atendidos os requisitos legais de necessidade administrativa, vantajosidade e manutenção das condições originalmente pactuadas.

Dispõe o art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração."

O fornecimento contínuo de filtros, óleos lubrificantes, aditivos e produtos de limpeza automotiva enquadra-se perfeitamente na hipótese legal prevista pelo referido dispositivo, por constituir necessidade administrativa permanente e indispensável ao funcionamento regular da frota oficial.

A renovação contratual, longe de representar mitigação do dever constitucional de licitar, configura mecanismo expressamente previsto pelo legislador para assegurar racionalidade administrativa, estabilidade contratual e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Conforme leciona Marçal Justen Filho:

"A prorrogação contratual representa instrumento destinado a assegurar a obtenção da melhor solução para a Administração, evitando custos e riscos inerentes à repetição desnecessária da licitação."

Também ensina Joel de Menezes Niebuhr:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

A interpretação sistemática dos arts. 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021 conduz à inequívoca conclusão de que a renovação pretendida encontra sólido fundamento jurídico.

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE009/2025
RUBRICA: _____



C) DOS PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA, DA ECONOMICIDADE E DO PLANEJAMENTO

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (...)."

A renovação contratual harmoniza-se integralmente com os princípios acima elencados.

A eficiência administrativa recomenda a preservação de contratos cuja execução vem atendendo satisfatoriamente às necessidades institucionais da Administração.

A economicidade orienta o gestor público a evitar custos decorrentes da realização de novo procedimento licitatório quando a manutenção do ajuste revela-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, financeiro e operacional.

O planejamento administrativo exige estabilidade das contratações voltadas ao atendimento de demandas permanentes da Administração Pública, permitindo adequada programação da execução das políticas públicas.

A continuidade da contratação assegura a disponibilidade permanente da frota utilizada pelos serviços socioassistenciais, evitando prejuízos à execução das atividades desenvolvidas pelos equipamentos públicos de assistência social.

Sobre o tema, ensina Lucas Rocha Furtado:

"A eficiência administrativa exige que os instrumentos jurídicos disponíveis sejam utilizados para garantir resultados concretos e satisfatórios à coletividade."

Na mesma direção, leciona Hely Lopes Meirelles:

"A continuidade do serviço público é um dos princípios fundamentais da Administração, impondo que a atividade administrativa seja prestada sem interrupções prejudiciais ao interesse coletivo."

A conjugação desses princípios evidencia que a renovação contratual representa medida compatível com a boa governança pública e com a adequada gestão dos recursos públicos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE009/2025
RUBRICA: _____



D) DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DAS POLÍTICAS SOCIOASSISTENCIAIS

As atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social possuem natureza eminentemente continuada e destinam-se ao atendimento de demandas permanentes da população em situação de vulnerabilidade social.

A eventual interrupção da manutenção da frota oficial comprometeria significativamente a execução de programas, projetos e serviços socioassistenciais, dificultando o deslocamento das equipes técnicas e restringindo a capacidade operacional do Município na implementação das ações de proteção social.

A renovação contratual revela-se, portanto, medida indispensável à preservação da continuidade administrativa e da efetividade das políticas públicas assistenciais.

Nesse sentido, ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"A prorrogação contratual constitui importante instrumento de preservação da continuidade administrativa e da eficiência dos serviços públicos."

A manutenção do contrato revela-se plenamente compatível com o princípio da supremacia do interesse público, evitando descontinuidade administrativa, desperdício de recursos e comprometimento da prestação dos serviços públicos essenciais.

E) DOS ENTENDIMENTOS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a renovação dos contratos administrativos de natureza continuada constitui medida juridicamente legítima quando demonstradas a necessidade administrativa, a vantajosidade da manutenção do ajuste e a observância dos requisitos legais.

O TCU já assentou que:

"A prorrogação contratual mostra-se legítima quando destinada à preservação do interesse público, à continuidade da execução contratual e à obtenção de condições vantajosas para a Administração."

Referido entendimento harmoniza-se com a moderna doutrina administrativista, segundo a qual a gestão eficiente dos contratos administrativos constitui instrumento indispensável à concretização das políticas públicas e à adequada prestação dos serviços públicos.

F) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE009/2025
RUBRICA: _____



Da análise dos documentos constantes dos autos verifica-se que foram observados todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para formalização do presente termo aditivo.

Constata-se:

- I – existência de justificativa administrativa devidamente motivada;
- II – demonstração da necessidade da continuidade do fornecimento;
- III – comprovação da vantajosidade administrativa;
- IV – anuência expressa da empresa contratada;
- V – manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- VI – disponibilidade orçamentária suficiente;
- VII – preservação integral do objeto originalmente contratado;
- VIII – manutenção das cláusulas essenciais do contrato;
- IX – observância dos princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas.

Não se verifica qualquer inovação indevida do objeto contratual, alteração da natureza jurídica da contratação ou afronta aos princípios licitatórios.

Ao contrário, o procedimento revela estrita observância ao regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente motivado, instruído e compatível com os princípios da Administração Pública.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pela plena regularidade jurídica do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 094/2025, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Pastos Bons/MA e a empresa J P LUBRIFICANTES LTDA, por entender que:

- I – a renovação contratual encontra fundamento nos arts. 106, 107 e 124 da Lei nº 14.133/2021;
- II – restou plenamente demonstrada a necessidade administrativa da continuidade do fornecimento destinado à manutenção da frota oficial da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III – a medida observa os princípios constitucionais previstos nos arts. 37 e 203 da Constituição Federal, bem como os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
- IV – a manutenção da contratação assegura a continuidade das ações, programas e serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo Município, preservando a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – restaram demonstradas a vantajosidade administrativa, a eficiência da gestão contratual e a preservação da finalidade pública da contratação;
- VI – foram atendidos todos os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente;
- VII – a renovação contratual constitui medida juridicamente legítima, administrativamente eficiente e plenamente compatível com a supremacia do interesse público, com a continuidade do serviço público e com a efetivação das políticas públicas de assistência social.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE009/2025
RUBRICA: _____



Assim, inexistindo qualquer óbice jurídico, manifesta-se esta Assessoria Jurídica FAVORAVELMENTE à celebração do referido termo aditivo.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 29 de Maio de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 094/2025

Contratada: J P LUBRIFICANTES LTDA, endereçada na AVENIDA DOMINGOS SERTÃO, 149, SÃO JOSÉ, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 35.911.966/0001-65, representada neste ato por JOSE WILTON SOUSA LIMA, CPF nº 330.240.063-20;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 094/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para atender a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 1 de Junho de 2026

Marcia Barbalho Teixeira Rêgo
Secretária Munic. Ass. Social
Portaria nº 07/2025



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 094/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 009/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025014/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 094/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para atender a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 98.298,00 (noventa e oito mil e duzentos e noventa e oito reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 2 de Junho de 2026
FINAL: 2 de Junho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
Marcia Barbalho Teixeira Rêgo, CPF nº 743.430.763-34



DADOS DO CONTRATADO

J P LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 35.911.966/0001-65
AVENIDA DOMINGOS SERTAO, 149, SAO JOSE, Pastos Bons, Maranhão
regopatricia55@gmail.com, (99) 3555-1860,
JOSE WILTON SOUSA LIMA, CPF nº 330.240.063-20

PREÂMBULO

Aos 1 de Junho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ nº 16.810.659/0001-43, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 094/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 02/06/2026 até 02/06/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº DE009/2025
RUBRICA: _____



2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$98.298,00 (noventa e oito mil e duzentos e noventa e oito reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	UND	QTD	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ADITIVO PARA RADIADOR / 1L	WURTH	UND	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
2	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - BATERIA 100A	MOURA	UND	12	R\$ 993,00	R\$ 11.916,00
3	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BATERIA 100A	MOURA	UND	2	R\$ 993,00	R\$ 1.986,00
5	[COTA RESERVADA ME/EPP] - BATERIA 150A	MOURA	UND	2	R\$ 926,00	R\$ 1.852,00
6	BATERIA 60A	MOURA	UND	4	R\$ 541,00	R\$ 2.164,00
7	BATERIA 75A	MOURA	UND	10	R\$ 674,00	R\$ 6.740,00
8	BATERIA 90A	MOURA	UND	4	R\$ 743,00	R\$ 2.972,00
9	COLA SILICONE 3M PARA MOTOR	3M	UND	12	R\$ 34,00	R\$ 408,00
10	ESTOPA	TEK BOND	UND	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
11	FILTRO DE AR DA FIAT STRADA	TECFIL	UND	3	R\$ 36,00	R\$ 108,00
12	FILTRO DE AR DA MONTANA	TECFIL	UND	3	R\$ 29,00	R\$ 87,00
13	FILTRO DE AR INTERNO	TECFIL	UND	5	R\$ 79,00	R\$ 395,00
15	FILTRO DE COMBUSTIVEL EXTERNO	TECFIL	UND	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
16	FILTRO DE COMBUSTIVEL INTERNO	TECFIL	UND	12	R\$ 113,00	R\$ 1.356,00
17	FILTRO DE COMBUSTIVEL JUMPER PSL657	TECFIL	UND	4	R\$ 58,00	R\$ 232,00
18	FILTRO DE COMBUSTIVEL MONTANA	TECFIL	UND	5	R\$ 49,00	R\$ 245,00
19	FILTRO DE COMBUSTIVEL TECFIL	TECFIL	UND	8	R\$ 88,00	R\$ 704,00
20	FILTRO DE OLEO DA MONTANA PSL619	TECFIL	UND	5	R\$ 22,00	R\$ 110,00
21	FILTRO DE OLEO DA SPRINTER PEL311	TECFIL	UND	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
22	FILTRO DE OLEO DO MOTOR PSL55	TECFIL	UND	10	R\$ 43,00	R\$ 430,00
23	FILTRO DE OLEO JUMPER PSL156	TECFIL	UND	4	R\$ 67,00	R\$ 268,00
24	FILTRO OLEO MOTOR PSL655	TECFIL	UND	5	R\$ 48,00	R\$ 240,00
29	OLEO DE MOTOR 10W30 / 20L	PETRONAS	UND	10	R\$ 315,00	R\$ 3.150,00
30	OLEO DE MOTOR 15W40 / 20L- API CH- 4	PETRONAS	UND	10	R\$ 517,00	R\$ 5.170,00
31	OLEO 10W30 / 20L	PETRONAS	UND	10	R\$ 640,00	R\$ 6.400,00
33	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - OLEO 15W40 / 1L	PETRONAS	UND	15	R\$ 641,00	R\$ 9.615,00
34	[COTA RESERVADA ME/EPP] - OLEO 15W40 / 1L	PETRONAS	UND	4	R\$ 641,00	R\$ 2.564,00
35	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - OLEO 15W40 / 20L	PETRONAS	UND	7	R\$ 693,00	R\$ 4.851,00
36	[COTA RESERVADA ME/EPP] - OLEO 15W40 / 20L	PETRONAS	UND	3	R\$ 693,00	R\$ 2.079,00
37	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - OLEO 15W40 GL5 / 20L	PETRONAS	UND	10	R\$ 361,00	R\$ 3.610,00
38	[COTA RESERVADA ME/EPP] - OLEO 15W40 GL5 / 20L	PETRONAS	UND	3	R\$ 361,00	R\$ 1.083,00
39	OLEO 20W50 / 20L- API CH- 4	PETRONAS	UND	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
40	OLEO 5W30 GASOLINA / 1L	PETRONAS	UND	15	R\$ 51,00	R\$ 765,00
43	OLEO DE FREIO DOTE 3 / 500ML	PETRONAS	UND	12	R\$ 58,00	R\$ 696,00
44	OLEO DE FREIO DOTE 4 / 500ML	PETRONAS	UND	12	R\$ 32,00	R\$ 384,00
45	OLEO DE MOTOR 15W40 GL5 / 20L	PETRONAS	UND	12	R\$ 711,00	R\$ 8.532,00
47	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - OLEO DE TRANSMISSÃO 140/ 20L- 01001968	PETRONAS	UND	12	R\$ 772,00	R\$ 9.264,00
48	[COTA RESERVADA ME/EPP] - OLEO DE TRANSMISSÃO 140/ 20L- 01001968	PETRONAS	UND	3	R\$ 772,00	R\$ 2.316,00
53	OLEO HIDRAULICO ATF / 1L	PETRONAS	UND	18	R\$ 42,00	R\$ 756,00
Valor Total						R\$ 98.298,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE009/2025
RUBRICA: _____



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0050.2047.0000 MANUT DO FMAS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 11 00 FUNDO MUN DE ASSISTENCIAL SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO: 08.244.0050.2152.0000 MANUT E FUNC DOS PROG SOCIOASSISTENCIAIS - BPC / PROG CRIANCA FELIZ

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 1 de Junho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

MARCIA BARBALHO TEIXEIRA RÊGO

Secretária Munic. Ass. Social

Portaria nº 07/2025

PELA CONTRATADA

JOSE WILTON SOUSA LIMA

CPF nº 330.240.063-20

Contratada

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº

PE009/2025

RUBRICA: _____

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 094/2025, assinado em 01/06/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 094/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para atender a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025014/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: J P LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 35.911.966/0001-65. Valor Global: R\$98.298,00 (noventa e oito mil e duzentos e noventa e oito reais). Vigência Inicial: 2 de Junho de 2026. Vigência Final: 2 de Junho de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Municipal de Assistência Social. Pastos Bons - MA, 1 de Junho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 076/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024098/2024 1

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 094/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025014/2025 1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 71/2026-GAB 1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

FOLHAS. Nº

PROC. Nº PE009/2025

RUBRICA l

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 076/2025, assinado em 31/03/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 076/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de máquinas pesadas e veículos de grande porte em regime de horas/diárias para atender as necessidades do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024098/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2025. Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: LOCAR EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.054.901/0001-82. Valor Global: R\$ 2.934.824,00 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e vinte e quatro reais). Vigência Inicial: 1 de Abril de 2026. Vigência Final: 1 de Abril de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 31 de Março de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 094/2025, assinado em 01/06/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 094/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de Filtros, Óleos, Aditivos e Produtos de limpeza para uso automotivo para atender a Frota Veicular da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025014/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 009/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 16.810.659/0001-43, CONTRATADO: J P LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 35.911.966/0001-65. Valor Global: R\$98.298,00 (noventa e oito mil e duzentos e noventa e oito reais). Vigência Inicial: 2 de Junho de 2026. Vigência Final: 2 de Junho de 2027. Marcia Barbalho Teixeira Rêgo - Secretária Municipal de Assistência Social. Pastos Bons - MA, 1 de Junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

PORTARIA N.º 71/2026-GAB "Dispõe sobre Nomeação para cargo comissionado e dá outras providências." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, CONSIDERANDO a Lei Municipal N.º 497/2024, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-Ma; RESOLVE: Art. 1º- NOMEAR o senhor DIVALDO GOMES FERREIRA, CPF: 205.828.893-91, para exercer o cargo comissionado de SECRETÁRIO PARTICULAR. Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, ao primeiro (01) dia do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e seis (2026). ENOQUE FERREIRA MOTA NETO PREFEITO MUNICIPAL GESTÃO 2025/2028





PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº PE009/2025

RUBRICA _____

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771
73000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.07.01
19:24:33 -03'00'

